



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	01/2010
PROCESSO Nº	2003 / 10 / 09551
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRENTE:	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL - ADAMO.
RELATOR:	Itamar Magalhães da Silva
DATA PUBLICAÇÃO	

EMENTA

1 – RECURSO VOLUNTÁRIO. 2 – ICMS. 3 – TAXA. 4 – IMUNIDADE. 5 – ISENÇÃO. 6 - ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. 7 – COMPENSAÇÃO COM CREDITOS DE PRECATÓRIOS. 8 – CONFISSÃO DE DÍVIDA. 9 – IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. 10 – RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE. 11 – DECISÃO POR UNAIMIDADE. 12 - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que é interessada a empresa AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL – ADAMO, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, por unanimidade de votos, pelo conhecimento parcial do recurso voluntário, julgando-o prejudicado com relação ao pedido de imunidade e isenção do ICMS, conhecendo-o apenas no tocante ao pedido de reforma da decisão nº 394/2003, que negou solicitação de isenção à Taxa de expediente, e, no mérito desta questão pelo seu **PROVIMENTO**, com fundamento no art. 113, III, da Lei Complementar Estadual 07/82.

Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Wilson Lopes Isquierdo, na qualidade de Presidente do CONCEA, Carlos Cipriano dos Santos, Ivone Maria Andrade de Oliveira, Antônio Raimundo da Silva Almeida e Evaldo Oliveira da Silva. Presentes ainda, representando a Fazenda pública, os Procuradores Fiscais: Maria Lídia Soares de Assis e Leandro Rodrigues Postigo Maia.

Auditório do SEBRAE-Centro, Rio Branco, Estado do Acre, às 15:00 horas do dia 03/05/2010.

Wilson Lopes Isquierdo
Presidente

Itamar Magalhães da Silva
Conselheiro Relator

Maria Lídia Soares de Assis
Procuradora Fiscal